

AJUSTE DIRETO

N.º 0155-DGCP-2020

“Estudo relativo à atualização da caracterização geral do cluster da Indústria Automóvel”

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços que visam a elaboração de um estudo relativo à atualização da caracterização geral do cluster da Indústria Automóvel enquanto motor de desenvolvimento, inovação e empreendedorismo em Portugal, permitindo a comparação dos indicadores avaliados face aos resultados obtidos em 2017, possibilitando a análise sobre a evolução do setor nos últimos anos, bem como uma primeira análise em termos de projeção das consequências da atual crise pandémica sobre o cluster automóvel.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução dos serviços tem início a partir do dia seguinte da assinatura do contrato e términus 15 de novembro de 2020.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 3.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária, em função das tarefas e dos requisitos técnicos a desenvolver, poderão ser prestados nas instalações da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 sitas no Edifício Expo 98 na Avenida Dom João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, em Lisboa.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constitui objeto do presente procedimento, é fixado em 19.920,00€ (dezanove mil novecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5.ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A aquisição de serviços, objeto do contrato, deve cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorre da celebração do contrato, para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado.
2. Deverão ser elaborados e entregues ao longo da execução dos serviços os seguintes documentos nos prazos estabelecidos:
 - a) Documento de caracterização geral atualizada do cluster da Indústria Automóvel em linha com o descrito nos pontos A e B – data limite para apresentação - 30 de setembro de 2020;
 - b) Documento com os principais resultados e análise do impacto da crise pandémica no cluster da Indústria Automóvel nos termos do ponto C - data limite para apresentação – 15 de outubro de 2020;
 - c) Documento Final com a apresentação executiva dos principais resultados de acordo com o descrito nos pontos A, B e C - data limite para apresentação – 31 de outubro de 2020.
3. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos em estreita colaboração com o COMPETE 2020.
4. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no Anexo A do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria Geral da Economia e Transição Digital/COMPETE 2020.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 8.ª

ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

1. O acompanhamento do Estudo será efetuado por uma Equipa do COMPETE 2020, coordenada pela área de Planeamento e Monitorização com o apoio técnico da Unidade de Cooperação Empresarial, que assegurará a elaboração do parecer do procedimento de aceitação ou verificação dos entregáveis, do sumário executivo e dos outros produtos previstos, que determinem a conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta da entidade adjudicatária.
2. Todos os relatórios apresentados pela entidade adjudicatária estarão sujeitos à aprovação do COMPETE 2020.
3. O acompanhamento dos trabalhos referido no n.º 1 é coadjuvado por um Grupo de Acompanhamento, de carácter consultivo, com a composição indicada no Anexo A – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA 9.ª

ACEITAÇÃO

1. Após a entrega do último documento mencionado no n.º 2 da Clausula 6ª a equipa de acompanhamento do COMPETE 2020 verificará o seu conteúdo e a sua conformidade com as Especificações Técnicas (Anexo A) e lavrará um auto de aceitação dos serviços fornecidos, no prazo de cinco dias úteis, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas constatadas na execução do serviço.
2. O auto de aceitação será enviado à entidade adjudicatária no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

CLÁUSULA 10.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será faseada após validação dos serviços prestados, tendo o seguinte escalonamento:
 - a) 40% (quarenta por cento) do preço contratual, após a entrega dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula sexta do presente caderno de encargos;
 - b) 60% (sessenta por cento) do preço contratual, após a entrega e aceitação do relatório com a apresentação executiva com os principais resultados.
4. As quantias devidas serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das faturas e após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas serão emitidas em nome da COMPETE2020/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e remetidas para a SGETD por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a

Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção do mail ou data de registo de entrada na SGETD.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 11.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 12.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designa como gestor do presente contrato a Dra. Carmen Lopes, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 13.ª

DADOS PESSOAIS

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na

ordem jurídica nacional é assegurada pela Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de Maio de 2018.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 14.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 15.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 16.ª

DEVER DE SIGILO

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito do fornecimento dos serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 17.^a

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 18.^a

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 19.^a

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em razão do objeto do contrato.

ANEXO A

Especificações Técnicas

Considerando a necessidade de avaliar o estado atual do cluster da Indústria Automóvel, pretende-se efetuar uma atualização da caracterização geral do setor, de forma a aferir o papel atual do setor automóvel enquanto motor de desenvolvimento, inovação e empreendedorismo em Portugal, a qual permitirá a comparação dos indicadores avaliados face aos resultados de 2017, possibilitando a análise sobre a evolução do setor nos últimos anos.

Assim, o exercício de atualização da caracterização geral do setor será realizado obedecendo à seguinte estrutura:

- A. Composição do cluster da Indústria Automóvel;
- B. Contribuição do cluster da Indústria Automóvel para Portugal;
- C. Projeção das primeiras estimativas das consequências do COVID-19 na Indústria Automóvel a nível mundial e para Portugal

Em cada bloco deverão ser atendidos aos seguintes aspetos:

A. Composição do cluster da Indústria Automóvel

No contexto do bloco A, devem ser realizadas as seguintes atividades:

- Identificação das entidades da cadeia de valor do setor automóvel pertencentes à fileira industrial
- Classificação das entidades identificadas de acordo com o seu posicionamento na cadeia de valor (e.g. construtores, fabricantes de componentes, empresas de transformação e acessórios, outros fornecedores)
 - Quantificação de entidades entre Construtores e Fornecedores de Componentes e Acessórios
 - Quantificação das empresas Fornecedoras de Componentes e Acessórios por tipologia de subsetor
- Apuramento dos principais indicadores das entidades identificadas (e.g. volume de negócios, número de colaboradores, veículos produzidos)
- Comparação do dimensionamento atual do cluster da Indústria Automóvel face aos resultados obtidos na caracterização realizada em 2017:

- Indicadores gerais:
 - Volume de negócio
 - Unidades produzidas
 - Número de Colaboradores
 - Valor Acrescentado Bruto
 - Número de empresas criadas
- Evolução dos pesos de cada componente da cadeia de valor/ subsetor

B. Contribuição do *cluster* da Indústria Automóvel para Portugal

No contexto do bloco B, devem ser realizadas as seguintes atividades:

- Avaliação do impacto direto e indireto da fileira industrial de automóveis na riqueza da economia nacional (e.g. impacto no valor acrescentado bruto, exportações, investimento) face à indústria transformadora como um todo ou ao desempenho global nacional. Indicadores:
 - a. Volume de Negócio
 - i. Global e em % do PIB Nacional
 - ii. Valores atuais e evolução
 - b. Valor Acrescentado Bruto (VAB)
 - i. Global, em % da do VAB da Indústria Transformadora e em % do PIB Nacional
 - ii. Valores atuais e evolução
 - c. Exportações
 - i. Valor absoluto, peso das exportações no cluster e em % das exportações de bens transacionáveis em Portugal
 - ii. Valores atuais e evolução
 - d. Investimento / Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF)
 - i. Valor absoluto total, total em % do investimento da indústria transformadora e valor médio de investimento por empresa
 - ii. Valores atuais e evolução

- Avaliação do impacto direto e indireto da fileira industrial de automóveis na empregabilidade em Portugal (e.g. número de empregados, tipo de qualificação, acesso a formação, remuneração média, produtividade) face à indústria transformadora como um todo ou ao desempenho global nacional
 - a. Volume de emprego
 - i. Valores absolutos e em % da indústria transformadora
 - ii. Valores atuais e evolução
 - b. Produtividade
 - i. Evolução dos valores absolutos
 - ii. Comparação com a indústria transformadora em Portugal, com o total nacional e com a indústria semelhante noutros países europeus (CAE 29)
 - c. Comparação de outros valores do cluster com a indústria transformadora
 - i. Geração de emprego
 - ii. Acesso a formação
 - iii. Grau de qualificação
 - iv. Remuneração média
- Avaliação de outros impactos, nomeadamente de externalidades, gerados pelo cluster industrial de automóveis ao nível:
 - a. Do tecido empresarial português (e.g. efeito arrasto ao nível de capacitação empresarial);
 - b. Da sociedade portuguesa (e.g. qualificação de recursos humanos e desenvolvimento de infraestruturas)
- Comparação geral do impacto atual do cluster da Indústria Automóvel face aos resultados obtidos na caracterização realizada em 2017 e respetivas considerações gerais.

C. Projeção das primeiras estimativas das consequências do COVID-19 na Indústria Automóvel a nível mundial e para Portugal

Com base nos dados apurados nos Blocos A e B, proceder a uma primeira estimativa das consequências da crise pandémica ao nível do:

- Avaliação do impacto direto e indireto do COVID-19 na fileira industrial de automóveis na riqueza da economia nacional (e.g. impacto no valor acrescentado bruto, exportações, investimento) face à indústria
- Avaliação do impacto direto e indireto do COVID-19 na fileira industrial de automóveis na empregabilidade em Portugal (e.g. número de empregados, tipo de qualificação, acesso a formação, remuneração média, produtividade) face à indústria transformadora como um todo ou ao desempenho global nacional
- Avaliação de outros impactos do COVID-19, nomeadamente de externalidades, gerados pelo cluster industrial de automóveis.

Calendário e entregáveis

- a. Documento de caracterização geral atualizada do cluster da Indústria Automóvel em linha com o descrito nos pontos A e B - data limite de apresentação – 30 de setembro de 2020.
- b. Documento com os principais resultados e análise do impacto da crise pandémica no cluster da Indústria Automóvel nos termos do ponto C - data limite de apresentação - 15 de outubro de 2020.
- c. Documento final com a apresentação executiva dos principais resultados de acordo com o descrito nos pontos A, B e C- data limite de apresentação - 31 outubro 2020.

Grupo de Acompanhamento

Para acompanhamento do serviço pretendido será constituído um Grupo de Acompanhamento do Estudo com a seguinte composição:

- Presidente da Comissão Diretiva do COMPETE2020 ou Vogal que o substitua nos seus impedimentos;
- Secretário Técnico da Unidade de Acompanhamento e Monitorização (PAM);
- Secretário Técnico da Unidade de Cooperação Empresarial (UCE);
- Representante do Cluster Automóvel Portugal (MOBINOV)

Poderão ser convidados a participar nos trabalhos de acompanhamento do estudo outros elementos em função das matérias a tratar.